LEI N.º 1089 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

Concede anistia de débitos de IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica concedida anistia de multa e juros que incidam sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, desde que ainda não tenha sido inscrito em dívida ativa, condicionando o benefício a comprovação do pagamento do IPTU do exercício de 2000.

Parágrafo Único – Os débitos apurados poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 2.º - O prazo da anistia será até 15 de dezembro de 2000, podendo ser prorrogado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e não indidirá sobre parcelamentos concedidos com os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 036/98.

São João de Meriti, 14 de novembro de 2000.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito

OBS: ONDE SE LÊ LEI N.º 1092 LEIA-SE LEI N.º 1089 de 14/11/00